

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 135.º-A

---

(Fim Artigo 135.º-A)

---





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 135.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

O artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 196.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].



3 - [...].

4 - Considera-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 6272,64, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].”»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No âmbito do Orçamento do Estado para 2020, o PAN conseguiu consagrar o alargamento da tarifa social da eletricidade a todos os beneficiários de prestações de desemprego e aos beneficiários de pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão. Com este alargamento foi possível, de acordo com as nossas estimativas, aumentar o número de famílias abrangidas pela tarifa social da energia de 800 mil para 1 milhão.



Contudo, neste momento, apenas são consideradas “economicamente vulneráveis” os agregados familiares “cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.” Tendo em conta o tamanho médio dos agregados familiares em Portugal (2,5), serão beneficiários da tarifa social da energia, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros, montante manifestamente baixo, abaixo do limiar da pobreza e que explica o facto de Portugal ser um dos países europeus com maior taxa de pobreza energética.

Desta forma, e para combater o flagelo da pobreza energética em Portugal, que assola 20% da população, o PAN vem propor que passem a ter acesso à tarifa social da eletricidade agregados familiares cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 6272,64. Este alargamento que propomos tem uma importância crucial no atual contexto de inflação geral dos preços e de crise energética, que entre junho e julho, segundo o INE, os preços da eletricidade subiram 10,3% para as famílias portuguesas. Além do mais, esta proposta garante uma resposta socialmente justa e ambientalmente sustentável para este aumento dos preços da energia.